



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025 Processo Administrativo Nº 61/2024

Torna-se público que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por meio do Setor de Contrato e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO ANUAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e, demais legislação aplicável.

Data da sessão: 24/01/2025

Link: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

Preferência ME/EPP: Não

Código UASG 925169

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e disponibilização de Jovens Aprendizes para o COFFITO, em conformidade com o Decreto no 9.579/2018 e condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será em item único, conforme tabela média estimada constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenciamento – Jovem Aprendiz	10014	12 Meses	03	R\$ 2.578,00	R\$ 7.734,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global (anual), considerando este o valor mensal acumulado da taxa de administração e a disponibilização de uniforme, com previsibilidade de 03 (três) vagas imediatas, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e eventuais documentos correlatos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, caso o Sistema COMPRASGOV permita a funcionalidade, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor da taxa mensal acumulada ao ano, sendo estimadas 03 (três) vagas para início imediato.
- 4.2.2. As licitantes que ofertarem o valor de R\$ 0,0001 ou R\$ 0,01 no sistema do COMPRASGOV, serão consideradas como Taxa Zero.
- 4.2.3. Não serão aceitas Taxas Negativas.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, serão convocadas as 4 primeiras colocadas no certame para verificação da conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação e, assim subsequentemente.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. Em caso de empate, serão adotados os critérios previstos na legislação vigente, sobretudo na Lei 14.133/2021 e, mantendo-se o empate, será realizado sorteio no próprio Sistema, ou ainda definida a plataforma a ser acessível a todos.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.11. Poder-se-ão serem exigidos documentos adicionais previstos na legislação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, tais como Nota de Empenho ou Autorização de Compra (Ofício da Área Requisitante da Autarquia).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no igual prazo supracitado, a contar da data de seu recebimento.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será em conformidade ao previsto nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Termo de Referência e Contrato.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

Brasília, 21 de janeiro de 2025

Luiz Felipe Mathias Cantarino
Agente de Contratação



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 Comprovação da condição de entidade sem fins lucrativos;
- 1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.7 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

1.8 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.9 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.10 no caso de exercício de atividade de seguradora: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela SUSEP, conforme a legislação vigente.

1.11 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8 Relatório do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (índices econômicos) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, *sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente.

4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 61/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e disponibilização de Jovens Aprendizes para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, com capacidade técnica e administrativa, em conformidade com o Decreto nº 9.579/2018, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação observará a legislação pertinente à contratação de jovens aprendizes, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, especificamente, com as seguintes normas: Lei nº 10.097/2000, que dispõe sobre o contrato de aprendizagem; Lei nº 11.180/2005, referente ao Programa Nacional de Integração da Educação Profissional; e os Decretos nº 9.579/2018 e nº 11.479/2023, que regulamentam os programas de aprendizagem. Também será observado o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que garante a proteção integral dos direitos dos menores de 18 anos.

1.3. O processo de contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento legal em todos os aspectos.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, se enquadrando como serviço comum, pelo não fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.734,00 (sete mil, setecentos e trinta e quatro reais).

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO

2.1. A admissão de Jovem Aprendiz no COFFITO se dá em razão da necessidade do cumprimento do Art. 429 do Decreto Lei nº 5.452/1943 (CLT), que determina que os estabelecimentos, de qualquer natureza, são obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, no percentual mínimo de 5%, e máximo de 15%, das funções que exijam formação profissional.

2.2. Para além da obrigação legal, justifica-se a contratação de Jovem Aprendiz pela importância do programa de aprendizagem que contribui para o desenvolvimento social e profissional do jovem. O programa oferece atividades teóricas e práticas no ambiente de trabalho, proporcionando sua primeira experiência profissional e incentivando sua integração ao mercado de trabalho. Além disso, a iniciativa contribui para o aumento da renda familiar, o interesse pela escola e a inclusão social. O COFFITO, ao aderir ao programa, reforça seu compromisso com a responsabilidade social, promovendo a capacitação de jovens e incentivando o aprendizado contínuo.

2.3. O programa de aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que as empresas formem mão de obra qualificada.

2.4. Ao investir na formação de jovens aprendizes, além de cumprir a cota obrigatória estipulada por Lei, o COFFITO torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajudando a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O percentual mínimo de 5% (cinco por cento) estabelecido no artigo 429 da CLT será considerado para a contratação de Jovens Aprendizizes. Isso resulta em um total inicial de 3 (três) Jovens Aprendizizes a serem recrutados pela empresa intermediadora, podendo esse quantitativo variar de acordo com as necessidades do COFFITO e em conformidade com a legislação vigente.

3.2. A entidade sem fins lucrativos realizará todas as atividades necessárias ao processo de recrutamento e seleção inicial dos jovens aprendizes, incluindo o envio dos dados ou currículos dos candidatos selecionados ao COFFITO. Além disso, a contratada será responsável pela capacitação dos aprendizes e pelo acompanhamento do seu desempenho durante a vigência do contrato de trabalho, garantindo que todas as informações relevantes sejam reportadas ao COFFITO.

3.3. Poderão ser admitidos jovens na faixa etária de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos incompletos, ou acima desse limite, se portador de deficiência, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino, caso não tenha concluído o Ensino Médio, e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para a formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA.

3.4. A prestação dos serviços deverá respeitar o horário de funcionamento do COFFITO e a carga horária máxima semanal dos aprendizados, sem prejuízo do programa de aprendizagem teórica e frequência dos aprendizes à escola, se for o caso, conforme determinações estabelecidas pela Contratante.

3.5. A jornada de trabalho do Jovem Aprendiz será estabelecida de acordo com o que for acordado no contrato de trabalho, respeitando as disposições do DECRETO Nº 9.579/2018. Assim, a jornada não poderá exceder 6 (seis) horas diárias para aqueles que estiverem cursando o ensino fundamental. Para os aprendizes que já concluíram o ensino fundamental, a jornada poderá ser de até 8 (oito) horas diárias, desde que essa carga horária inclua as horas destinadas à aprendizagem teórica.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

3.6. O curso de aprendizagem terá duração máxima de 02 (dois) anos, conforme Art. 45 do Decreto nº 9.579/2018.

3.7. A contratada será responsável por arcar integralmente com todos os custos e ônus decorrentes da capacitação teórica dos jovens aprendizes, independentemente da modalidade (presencial ou à distância). Isso inclui, mas não se limita a despesas com:

- a) Programas de Capacitação: Todos os custos relacionados ao desenvolvimento, manutenção e implementação dos programas de aprendizagem, incluindo materiais didáticos e recursos pedagógicos.
- b) Tutoria e Instrutores: Honorários e despesas associadas à contratação de tutores e instrutores qualificados, responsáveis por ministrar as aulas e acompanhar o progresso dos aprendizes.
- c) Infraestrutura e Tecnologia: Custos com a infraestrutura necessária para a realização das atividades, incluindo aluguel de espaço e equipamentos, além de plataformas tecnológicas, no caso de capacitação à distância.
- d) Materiais e Recursos: Fornecimento de todo o material necessário para a realização das atividades, como livros, apostilas e outros recursos educativos.

3.8. A Contratante selecionará, após recrutamento e seleção preliminar dos jovens aprendizes pela Contratada, aqueles que melhor se adaptam às diretrizes institucionais do COFFITO, bem como às atividades a serem exercidas em cada setor.

3.9. A formalização da contratação dos Jovens Aprendizes será realizada pelo COFFITO, em estrita observância à legislação vigente, incluindo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei nº 10.097/2000 e o Decreto nº 9.579/2018. A Contratada deverá fornecer toda a documentação necessária para viabilizar a contratação, garantindo que os procedimentos sejam seguidos conforme os preceitos legais. Além disso, a Contratada deverá fornecer, sempre que necessário, consultoria ao COFFITO referente às obrigações trabalhistas durante a vigência do contrato, bem como informações sobre os direitos trabalhistas dos Jovens Aprendizes, incluindo orientações sobre os processos de admissão e demissão.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

3.10. A prestação dos serviços pelos Jovens Aprendizes não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante. É vedada a criação de qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou dependência entre os empregados da Contratada e o COFFITO. O vínculo empregatício será restrito ao aprendiz e à Contratante, observadas as disposições da legislação vigente.

3.11. Ao jovem aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Os serviços do Agente de Integração serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, durante o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços prestados pelos Jovens Aprendizes ao COFFITO serão realizados presencialmente na sede, localizada no endereço: SIA Trecho 17 nº 810 – Parque Ferroviário, CEP 71200-260 – Brasília/DF.

4.3. O contrato será por demanda, ou seja, será pago somente por quantitativo de jovens contratados e ativos.

4.4. A entidade CONTRATADA será responsável pelo Programa de Aprendizagem Teórica, assim como pelo planejamento, a elaboração e a administração de todo o processo de recrutamento e seleção inicial, de acordo com as necessidades do COFFITO.

4.5. A empresa intermediadora será responsável por realizar o processo de recrutamento e seleção preliminar dos Jovens Aprendizes, de acordo com o perfil previamente definido pelo COFFITO. Após a conclusão dessa etapa, a intermediadora deverá encaminhar os dados ou currículos dos candidatos selecionados ao COFFITO no prazo de até 3 (três) dias após a solicitação de recrutamento.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

4.5.1. O COFFITO será responsável por agendar e realizar as entrevistas com os candidatos selecionados pela intermediadora, conduzindo a etapa final do processo seletivo. O COFFITO selecionará o candidato que melhor se alinhar às suas necessidades institucionais e às atividades que serão desempenhadas pelos aprendizes.

4.6. Os Jovens Aprendizes serão contratados diretamente pelo COFFITO, em conformidade com o artigo 431 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A formalização da contratação será feita por meio de contrato de trabalho escrito, com a devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do aprendiz. A Contratada deverá fornecer o contrato e toda a documentação necessária para viabilizar a contratação, garantindo que os procedimentos sejam seguidos conforme os preceitos legais. Além disso, a Contratada deverá fornecer, sempre que necessário, consultoria ao COFFITO referente às obrigações trabalhistas durante a vigência do contrato, bem como informações sobre os direitos trabalhistas dos Jovens Aprendizes, incluindo orientações sobre os processos de admissão e demissão.

4.7. A empresa intermediadora será responsável por fornecer a capacitação teórica aos Jovens Aprendizes, conforme previsto na legislação vigente. Essa capacitação deverá incluir conteúdos técnicos e práticos, alinhados às atividades desenvolvidas no COFFITO e ao programa de aprendizagem definido. A capacitação poderá ser realizada de forma presencial ou à distância, de acordo com as diretrizes estabelecidas no contrato.

4.7.1. A capacitação teórica deverá contemplar, preferencialmente, os seguintes temas, entre outros:

- a) Desenvolvimento de habilidades técnicas relacionadas às atividades que serão desempenhadas no COFFITO;
- b) Ética profissional e comportamento no ambiente de trabalho, abordando conduta, postura, e cumprimento de regras institucionais;



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

- c) Comunicação interpessoal e trabalho em equipe, focando em habilidades de relacionamento no ambiente de trabalho e cooperação entre colegas e superiores;
- d) Noções de saúde e segurança no trabalho, garantindo que os jovens aprendizes estejam cientes de normas e práticas preventivas para evitar acidentes;
- e) Educação financeira básica, ensinando conceitos como planejamento financeiro, controle de gastos, poupança e o uso responsável de crédito, que são fundamentais para jovens iniciando suas carreiras;
- f) Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, oferecendo noções sobre práticas sustentáveis no ambiente de trabalho e a importância da responsabilidade ambiental e social na sociedade;
- g) Liderança e proatividade, estimulando a capacidade de assumir responsabilidades, tomar iniciativa e desenvolver habilidades de liderança em projetos e atividades do dia a dia;
- h) Gestão do tempo e produtividade, ensinando métodos e ferramentas para organização de tarefas e aumento da eficiência no ambiente profissional;
- i) Tecnologia e ferramentas digitais, introduzindo os aprendizes ao uso de softwares e plataformas digitais comuns no ambiente de trabalho, como sistemas de gestão, ferramentas de colaboração e comunicação digital;
- j) Diversidade e Inclusão no Ambiente de Trabalho, abordando a importância de um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso, onde a diversidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade e habilidades é valorizada.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

4.8. O salário do jovem aprendiz se dará conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.579/2018 – art. 59: “Ao aprendiz, exceto se houver condição mais favorável, será garantido o salário mínimo-hora”.

4.8.1. O pagamento do salário será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.8.2. A falta injustificada implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário do Aprendiz.

4.9. Os valores serão corrigidos anualmente, conforme atualização do salário mínimo nacional;

4.10. O Jovem Aprendiz receberá Auxílio Alimentação, que corresponde ao valor integral aplicado aos demais trabalhadores do COFFITO;

4.10.1. O valor diário do Auxílio Alimentação será descontado apenas nos casos de faltas injustificadas;

4.11. O COFFITO concederá Auxílio Transporte ao Jovem Aprendiz nas mesmas condições aplicadas aos demais trabalhadores, proporcionalmente à quantidade de dias úteis no mês. O benefício será estendido aos dias de capacitação teórica, quando realizada presencialmente. A participação do aprendiz no custo do auxílio será descontada mensalmente em folha de pagamento, à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do salário.

4.11.1. O valor diário do Auxílio Transporte será descontado apenas nos casos de faltas injustificadas;

4.12. O contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o Aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do Aprendiz;
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

d) A pedido do Aprendiz.

4.13. A CONTRATANTE encaminhará o Aprendiz para a realização de exame de saúde tanto no momento da admissão quanto no desligamento do programa. Esses exames visam garantir a aptidão do jovem para o desempenho de suas atividades e verificar a adequação à função.

4.14. A empresa intermediadora será responsável por monitorar o desempenho dos Jovens Aprendizes no curso de aprendizagem teórica durante o período de contrato, fornecendo relatórios periódicos ao COFFITO que incluam informações sobre frequência, desempenho e eventuais problemas detectados.

4.15. Caso o Jovem Aprendiz apresente problemas de desempenho ou comportamento, a empresa intermediadora e o COFFITO deverão agir em conjunto para buscar soluções, podendo, em último caso, optar pelo desligamento.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.2. O COFFITO realizará avaliações periódicas sobre a qualidade da capacitação teórica e prática oferecida aos jovens aprendizes, assegurando que os conteúdos abordados atendam às diretrizes estabelecidas no contrato.

5.1.3. O descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar penalidades, que poderão incluir advertência, multa e até a rescisão do contrato, conforme disposto na legislação vigente e em cláusulas específicas do contrato.

5.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.1.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.6.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a danos físicos, materiais e morais decorrentes de ações ou omissões relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais. Essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo contratante, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

5.1.9. As comunicações entre o COFFITO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

5.1.10. O COFFITO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual cumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.13. Habilitações jurídica:

6.13.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

- 6.13.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.13.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.13.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e cadastro no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.13.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País, cadastro no Sicafe, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as condições dispostas no art. 20-A da IN Seges/ME 10/2020;
- 6.13.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.14. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 6.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

6.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.14.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.15. Qualificação econômico financeira:

6.15.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.15.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

6.15.2. Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.15.2.1. Serão considerados apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) assim apresentados:

6.15.2.1.1. Por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

6.15.2.1.2. Constantes no arquivo SPED, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

6.15.3. O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) deverão estar assinados pelo titular ou representante legal da entidade e por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.15.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referentes ao período de existência da sociedade;

6.15.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

6.15.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.15.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do grupo pertinente.

6.16. Qualificação técnica:

6.16.1. Registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.16.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.16.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

6.16.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.16.3.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 5 (cinco) jovens aprendizes;

6.16.3.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

6.16.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.16.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.16.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com a legislação vigente, as disposições deste Termo de Referência e do Termo de Contrato/Instrumento Hábil respectivo;

7.2. Formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00 e Decreto Federal nº 9.579/18;



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

- 7.2.1. Receber os candidatos preliminarmente recrutados e selecionados pela CONTRATADA, conduzir o processo seletivo final e informar à CONTRATADA o nome dos aprendizes aprovados;
- 7.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- 7.4. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- 7.5. Assegurar ao aprendiz, no mínimo, os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
- a) Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - b) Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - c) Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - d) Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até 2 (dois) anos.
- 7.6. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- 7.7. Solicitar ao aprendiz que não tiver concluído o ensino médio, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar;
- 7.8. Comunicar à CONTRATADA as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave;
- 7.9. No âmbito da capacitação teórica ministrada exclusivamente a distância pela CONTRATADA:



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

- a) Possibilitar que o aprendiz contratado possa realizar a capacitação teórica virtual/a distância, em dia e horário determinado pela CONTRATADA, sendo preferível que ocorra nas dependências do COFFITO;
- b) Disponibilizar computador com acesso à internet ao aprendiz sempre que a capacitação teórica ocorrer nas dependências do COFFITO. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico durante as sessões de capacitação, garantindo que os aprendizes tenham assistência para resolver quaisquer dificuldades que possam surgir em relação ao acesso à plataforma de ensino ou ao uso dos equipamentos;
- c) Garantir que no dia definido para a realização da capacitação teórica virtual/a distância, realizadas nas dependências da CONTRATANTE, não seja atribuída ao aprendiz qualquer atividade prática, evitando que haja alteração na jornada diária e atividade, conforme estipulada em contrato, dado que será monitorado pela CONTRATADA pela Plataforma de Aprendizagem e contato direto com o aprendiz;

7.10. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços dentro das normas do contrato;

7.11. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às instalações do COFFITO, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados por agendamento prévio, portando crachá de identificação, e exclusivamente para execução dos serviços;

7.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.13. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.14. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;

7.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

7.16. Verificar, durante toda a execução do Contrato/instrumento hábil, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.17. Acompanhar a execução do Termo de Contrato/instrumento hábil, por meio do(s) Fiscal(is) e Gestor(es) da contratação, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência e do Contrato/instrumento hábil;

7.18. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

7.19. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

7.20. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

7.21. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato/Instrumento Hábil em desacordo com as respectivas especificações;

7.22. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução recebida provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.23. Solicitar a substituição do objeto do Contrato/Instrumento Hábil que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

7.24. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.25. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Contrato, deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação, dos Anexos e da proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos;

8.2. Responsabilizar-se em manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação direta;

8.3. Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

8.4. Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao COFFITO para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;

8.5. Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo COFFITO;

8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

8.8. Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato, responsável por atuar como ponto de contato e garantir o cumprimento das obrigações previstas;

8.9. Recrutar e selecionar os Aprendizes na quantidade definida pelo CONTRATANTE de acordo com os critérios definidos no contrato;

8.10. Encaminhar os candidatos preliminarmente selecionados para a entrevista final, que será conduzida por um empregado designado pelo COFFITO.

8.11. Encaminhar ao COFFITO o Kit de Contratação do Jovem Aprendiz, que deve incluir: (i) Contrato de Aprendizagem, contendo, entre outras, as especificações dos



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

direitos e deveres do Jovem Aprendiz; (ii) Calendário com a programação dos dias em que o Jovem Aprendiz participará dos cursos de capacitação, conforme o local estabelecido pela empresa intermediadora, quando a modalidade de capacitação teórica ofertada for presencial; (iii) Declaração de matrícula no curso de capacitação contratado;

8.12. Manter um programa de aprendizagem, seja presencial ou a distância, que inclua atividades teóricas e práticas, garantindo a integração entre ambos. O programa deve especificar claramente os objetivos do curso, os conteúdos a serem ministrados e a carga horária prevista, assegurando que as atividades práticas sejam pertinentes e complementares à formação teórica dos aprendizes.

8.13. A contratada será responsável por arcar integralmente com todos os custos e ônus decorrentes da capacitação teórica dos jovens aprendizes, independentemente da modalidade (presencial ou à distância). Isso inclui, mas não se limita a despesas com:

- a) Programas de Capacitação: Todos os custos relacionados ao desenvolvimento, manutenção e implementação dos programas de aprendizagem, incluindo materiais didáticos e recursos pedagógicos.
- b) Tutoria e Instrutores: Honorários e despesas associadas à contratação de tutores e instrutores qualificados, responsáveis por ministrar as aulas e acompanhar o progresso dos aprendizes.
- c) Infraestrutura e Tecnologia: Custos com a infraestrutura necessária para a realização das atividades, incluindo equipamentos e aluguel de espaço no caso de capacitação presencial e plataformas tecnológicas, no caso de capacitação à distância.
- d) Materiais e Recursos: Fornecimento de todo o material necessário para a realização das atividades, como livros, apostilas e outros recursos educativos.

8.14. No âmbito da capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade presencial:



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

- a) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;

8.15. No âmbito da capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade a distância:

- a) Oferecer o programa de aprendizagem na modalidade virtual/a distância devidamente validado, que permita ao aprendiz desenvolver as atividades práticas necessárias para cumprir a cota legal da CONTRATANTE;
- b) Ministrando a capacitação teórica virtual na modalidade a distância, observada a legislação vigente, em que os recursos pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados em cada curso devem garantir os princípios da interação e interatividade entre instrutores, tutores, gestores e aprendizes;
- c) Manter quadro técnico devidamente qualificado para aplicação e utilização dos instrumentos pedagógicos e tecnológicos, promovendo uma formação profissional de qualidade;
- d) Disponibilizar tutoria ativa para apoiar, motivar e acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância;
- e) Disponibilizar aos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância material didático adequado ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- f) Oferecer à CONTRATANTE, o plano de tutoria e o cronograma de estudo, assim como, o relatório de acompanhamento, e de acesso aos encontros virtuais/ a distância de cada aprendiz;

8.16. Entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT;

8.17. Fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do § 2º do artigo 71 do decreto 9.579/18, conforme Decreto nº 11.479, de 2023;



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

- 8.18. Acompanhar o desempenho escolar do aprendiz, incluindo a frequência e o aproveitamento nas atividades educacionais, comunicando ao COFFITO sobre qualquer situação que possa levar à perda do ano letivo, como ausências injustificadas, e propondo medidas de apoio para a recuperação do aprendiz;
- 8.19. Auxiliar o CONTRATANTE na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo Aprendiz;
- 8.20. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo COFFITO no prazo de até 02 dias úteis, sob pena de aplicação de sanções;
- 8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- 8.22. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado;
- 8.23. Comunicar ao COFFITO a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução da contratação, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;
- 8.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos locais, mobiliários e/ou equipamentos utilizados durante a execução do programa de aprendizagem, devendo corrigir e reparar as partes afetadas, garantindo que fiquem em perfeito estado de funcionamento. A contratada deverá arcar com os custos de quaisquer danos causados a terceiros durante a realização das atividades do programa.
- 8.25. Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles maiores de quatorze anos, e não permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme a legislação vigente;
- 8.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do COFFITO.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

9. SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

9.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.2. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação. Além disso, deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do COFFITO, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do COFFITO.

9.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao COFFITO, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso às instalações e recursos do COFFITO porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

9.5. A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do COFFITO.

9.6. A CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo informar imediatamente ao COFFITO todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do COFFITO.

9.7. A CONTRATADA compromete-se a preservar os dados do COFFITO aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados sem o consentimento explícito do COFFITO, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.

9.8. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislações aplicáveis.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1. Não produziu os resultados acordados;

10.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos e tecnológicos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

- 10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 10.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 10.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.17.1. o prazo de validade;

10.17.2. a data da emissão;

10.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.17.5. o valor a pagar; e

10.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

- 10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Prazo de pagamento

10.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

10.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.30.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.734,00 (sete mil, setecentos e trinta e quatro reais).



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do COFFITO constante na rubrica 6.2.2.1.1.01.01.01.012 - Serviços de Aprendizagem.

Brasília, 05 de dezembro de 2024.

GISELLA MADALENA
CAMPOS DE CASTRO
TEMOTEO:80747027315

Assinado de forma digital
por GISELLA MADALENA
CAMPOS DE CASTRO
TEMOTEO:80747027315

GISELLA MADALENA CAMPOS DE CASTRO TEMOTEO

Chefe do Departamento de Administração e Gestão de Pessoas



MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 61/2024

Contrato Nº xx/2024

UASG: 925168

TERMO DE CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 61/2024 QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO *****, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ADMITIR, ADMINISTRAR, TREINAR E ACOMPANHAR O JOVEM APRENDIZ.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

O CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede, Sia Trecho 17, Parque Ferroviário de Brasília, Brasília-DF, CEP: 71200-234, inscrito no CNPJ sob o nº 00.487.140/0001-36, representado pelo seu Presidente, Dr. Sandroval Francisco Torres e, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa *****, com sede na *****, CEP: **.***-**, inscrita no CNPJ sob o nº **.***.*/****-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu contrato social, tendo em vista o que conta no **Processo Administrativo nº 61/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de Agente de Integração, com a finalidade de admitir, administrar, treinar e acompanhar o Jovem Aprendiz, visando o desenvolvimento de atividades. A contratação visa atender às necessidades do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, em sua sede em Brasília, conforme condições descritas no Estudo Técnico Preliminar - ETP.



1.2. Integra o objeto desta contratação todas as disposições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, conforme fixado no item 5, do ETP, podendo ser alterado conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A estimativa para o valor total da contratação de 3 (três) Jovens Aprendizes R\$ 7.734,00 (sete mil, setecentos e trinta e quatro reais).

3.2. Todo e qualquer custo para a prestação dos serviços está incluído no preço acima transcrito.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do COFFITO, para o exercício de 2024, na classificação rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – “Serviços de Aprendizagem”.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual é composto pelas disposições elencadas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O recebimento dos serviços pelo (a) Fiscal do Contrato, fato este que se dará em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal e do relatório mensal de atividades, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante boleto ou crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA em sua Nota Fiscal;



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

COFFITO

Fl. _____

5.2. A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal, os serviços prestados, seu valor mensal, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente, se for o caso;

5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o Departamento de Administração e Gestão de Pessoas do COFFITO, por meio do e-mail: gisella.castro@coffito.gov.br, e será encaminhada para o (a) Fiscal do Contrato, do CONTRATANTE;

5.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF ou por meio de consulta dos documentos de habilitação, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em R\$ 7.734,00 (sete mil, setecentos e trinta e quatro reais).

6.2. Após o arquivamento do objeto do Projeto Básico, caso haja renovação do objeto, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Entidade, na condição de empregadora, se compromete a:

- a) Registrar a carteira de trabalho do Jovem Aprendiz conforme previsto pela legislação da aprendizagem, cumprindo com todas as orientações legais;
- b) Remunerar o Jovem Aprendiz, mensalmente, com base no salário de acordo com a carga horária de 4h diárias de trabalho, 6h diárias de trabalho, ou 8h diárias com base no salário mínimo/hora, salvo condição mais favorável, nos termos do Art. 428 § 2º da CLT, incluído pela Lei nº 10.097, de 2000;
- c) Fornecer auxílio alimentação conforme estabelecido pela Autarquia.
- d) Garantir ao Jovem Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhe for devido;
- e) Recolher o FGTS, com alíquota de x% sobre a remuneração, nos termos do § 7º, do artigo 15, da Lei 8036/90, conforme incluído pela Lei nº 10.097, de 2000;
- f) Propiciar a prática profissional do programa de aprendizagem Aprendendo a Fazer, liberando e estimulando o Jovem Aprendiz para o



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

COFFITO

Fl. _____

cumprimento do curso teórico no Agente de Integração, durante um dia na semana, realizando as principais atividades:

g) Liberar o Jovem Aprendiz, uma vez por semana, para comparecer às aulas teóricas (Módulo Específico) no Agente de Integração, conforme o programa de curso que garante 4 horas/aulas por semana

h) O total de horas aula estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para cumprimento da carga horária do curso teórico poderá ser complementado por meio de atividades extracurriculares;

i) Informar ao Agente de Integração, os desligamentos mensais ocorridos, até o dia 11 de cada mês para evitar cobrança de taxa administrativa no mês subsequente. As taxas administrativas referentes aos desligamentos informados após o dia 11 de cada mês serão cobradas em sua totalidade no mês subsequente.

j) Permitir a supervisão pedagógica a ser realizada pelo Agente de Integração nas instalações da entidade, em concordância ao cronograma físico pré- estabelecido;

k) Designar profissional com delegação de competência para acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Jovem Aprendiz, bem como para ser o interlocutor da Entidade Empregadora junto ao Agente de Integração;

l) Garantir ao Jovem Aprendiz, o direito de receber vale transporte **valor integral** necessário para locomoção para o Agente de Integração – instituição capacitadora e para o COFFITO;

m) Garantir, ao Jovem Aprendiz, férias de 30 (trinta) dias após o período de 12 (doze) meses de trabalho, conforme legislação, preferencialmente no



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

COFFITO

Fl. _____

período de férias escolares;

n) Garantir que a prática supervisionada das atividades laborais executadas na Entidade Empregadora seja intrínseca ao curso desenvolvido;

o) Ter conhecimento e cumprir com as disposições da Resolução CREFITO-11 nº 30/2021, a qual institui o Código de Ética e Conduta no âmbito da Autarquia.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas suas obrigações deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir expostas.

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

COFFITO

Fl. _____

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

COFFITO

Fl. _____

em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO JOVEM APRENDIZ

9.1. Jovem Aprendiz se compromete a:

- a) Participar regularmente das aulas e demais atos escolares inerentes ao programa Aprendendo a Fazer, bem como cumprir o Regimento Escolar do Agente de Integração.
- b) Frequentar, assiduamente, a escola, caso ainda esteja cursando o Ensino Médio ou Fundamental.
- c) Frequentar o curso de habilidades básicas fornecido pelo Agente de Integração.
- d) Cumprir, na Entidade Empregadora, a jornada de trabalho pactuada no contrato de aprendizagem;
- e) Apresentar ao COFFITO, sempre que solicitado, documentação emitida pelo Agente de Integração que comprove sua frequência nas atividades teóricas, bem como o resultado do seu aproveitamento;
- f) Apresentar, ao Agente de Integração, sempre que solicitado, a documentação da escola regular ou equivalente, que comprove o aproveitamento e a frequência;
- g) Obedecer às normas e regulamentos vigentes no COFFITO
- h) Comprometer-se, em arcar com danos materiais, eventualmente causados nas dependências do Agente de Integração, bem como do COFFITO, desde que devidamente comprovados.
- i) Ter conhecimento e cumprir com as disposições da Resolução COFFITO nº 428/2023, a qual institui o Código de Ética e Conduta no âmbito da Autarquia.
- j) Desenvolver as atividades equivalentes ao setor de lotação, entre elas:
 - Arquivamento de Processo;
 - Atendimento Telefônico;



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

COFFITO

Fl. _____

- Montagem e Numeração de Processo;
- Encaminhamento de Processo entre Setores;
- Paginação e numeração de processos Físicos;
- Coleta de assinatura de documentos diversos como ofícios, memorandos entre outros;
- Auxílio na separação de correspondências, conferência e distribuição de malote;

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** compensatória no valor de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato em caso de inexecução do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

COFFITO

Fl. _____

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também seja m tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes.

Brasília, 12 de agosto de 2024.

Sandroval Francisco Torres

Presidente do COFFITO

Representante Legal da contratada

Fiscal

Preposto